

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO N.º BS014.GMCI.2020

“Aquisição de serviços de assessoria de imprensa”

CPV - 98113000-8 Serviços prestados por organizações especializadas

CASCAIS, FEVEREIRO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de promoção, comunicação e assessoria de imprensa, em conformidade com a Parte II - especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir nenhum, se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses com a possibilidade de prorrogação por igual período, no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula.
2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data da primeira solicitação/encomenda por parte da entidade adjudicante para a prestação dos serviços, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento é de € 74.990,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), sendo os serviços em aquisição prestados aos preços unitários propostos pelos concorrentes, que não podem exceder os preços base unitários previstos no nº 5 da cláusula 26.ª da Parte II deste Caderno de Encargos, acrescidos do valor do IVA à taxa legal aplicável, à data da emissão das respetivas faturas.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário, por serviço prestado, constante da proposta adjudicada, não podendo, o preço máximo a pagar no âmbito do presente procedimento, exceder o montante global da adjudicação que ascende a € 74.990,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como todas as despesas de deslocações na Grande Lisboa e de representação, telecomunicações, portes de correio e estafetas, e quaisquer outros gastos administrativos.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante a execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e delas deve constar a identificação das guias de transporte correspondentes, bem como o número de processo indicado no contrato “BS014.GMCI.2020”.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de

que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que não é exigível a prestação de caução, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor do pagamento a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DO PRAZO, LOCAL, ENCOMENDA E CONFORMIDADE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de prestação dos serviços

Os serviços de assessoria de imprensa a fornecer no âmbito do presente procedimento, deverão ser iniciados com o registo do contrato na plataforma do Governo a este efeito destinada, permanecendo a ser prestados enquanto durar o contrato e os serviços complementares serão prestados no prazo máximo de 15 dias, salvo se outro não for acordado entre as partes caso a caso.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda dos serviços objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de serviços que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário garante que os serviços fornecidos, estão em conformidade com as

especificações ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.

2. No decurso do prazo contratual, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado pode proceder à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os serviços disponibilizados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são disponibilizados para uso.
5. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado neste caderno de encargos.
6. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de disponibilização ou da disponibilização não atempada dos serviços objeto da encomenda, à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar a outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Rejeição dos serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os serviços quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os serviços fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços e o fim a que se destinam.
4. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do serviço.

5. A rejeição não suspende o decurso do prazo de disponibilização a que o adjudicatário se obrigou e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.
6. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e às garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de disponibilização dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a. A reposição dos serviços defeituosos ou discrepantes;
 - b. A deslocação ao local de disponibilização.
3. Se os serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido disponibilizada na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da rejeição de serviços defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo

adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

8. A entidade adjudicante reserva o direito de não pagar os serviços que lhe sejam prestados com deficiência relativamente às condições previstas no presente Caderno de Encargos uma vez que o preço contratual se destina aos serviços prestados sem defeito.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. A disponibilização dos serviços, objeto deste procedimento, de acordo com o exigido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato;
 - b. A disponibilização dos serviços por todo o período contratualizado isentos de quaisquer defeitos ou deficiências;
 - c. Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), os factos que tornem total ou parcialmente impossível a disponibilização dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - e. O prestador de serviços fica obrigado a manter com a entidade adjudicante reuniões de coordenação de acompanhamento dos trabalhos, com a periodicidade que seja indicada pela entidade adjudicante, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo a única responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. O adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, garantem a manutenção permanente da confidencialidade e toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato a celebrar e da sua execução, comprometendo-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
3. O adjudicatário garantirá que tratará todos os dados de carácter pessoal de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados em respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no

fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária de 2‰ (dois por mil) do preço do contrato por cada dia de atraso na disponibilização dos serviços em aquisição, enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 18.^a

Casos furtivos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de

segurança;

- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito,

sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 24.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios de boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação ou violação do contrato, ser dirimido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Características Técnicas

1. A Cascais Próxima, E.M., S.A., pretende adquirir serviços de promoção, comunicação e assessoria de imprensa para o Sistema Integrado de Mobilidade Urbana no Concelho de Cascais, designado MobiCascais, através da implementação de ferramentas de *marketing* condizentes com as estratégias da Entidade Adjudicante e a obtenção de avaliações destas medidas para consolidação e mensuração do desempenho e resultados obtidos.
2. As ferramentas de marketing a utilizar poderão ser as mais variadas, nomeadamente:
 - a). Planeamento estratégico: Elaboração, desenvolvimento e implementação da(s) estratégia(s), com vista a alcançar objetivos traçados. Estes planos podem ser a curto, médio ou longo prazo;
 - b). *Shopper Marketing*: Desenvolvimento de ações de marketing, iniciativas ou conteúdos, diferenciadores e estimulantes, baseados no profundo entendimento sobre o comportamento do comprador/utilizador, com o objetivo de construir força de marca e influenciar a compra;
 - c). *Online Reputation Management*: Elaboração de estratégias para moldar e/ou influenciar a perceção pública da entidade na Internet, com o objetivo de impulsionar a opinião pública sobre os produtos e serviços;
 - d). *Social Media Marketing*: *Marketing* realizado nas redes sociais. Das ações às técnicas, tudo o que é usado para promoção e divulgação nessas plataformas;
 - e). Guionismo: criação de guiões nomeadamente para eventos culturais, de exposição Mobi, entre outros;
 - f). Produção de conteúdos: Desenvolvimento de conteúdos escritos e visuais para materiais de comunicação, nomeadamente, nas redes sociais;
 - g). *Search Engine Optimization* (SEO): Aplicação de técnicas numa página específica (de internet) com o objetivo de otimizar a sua visibilidade nos resultados orgânicos de diferentes motores de pesquisa;
 - h). Design criativo e multimédia: processo criativo que atua na construção de mensagens;

- i). Garantir a assessoria de imprensa, constituindo elo de ligação entre a entidade adjudicante e a comunicação social;
 - j). Bem como, qualquer e outra utilização de técnicas condizentes aos serviços de assessoria e necessidades/intervenções inerentes, às atividades acima descritas.
3. Os serviços descritos no número anterior não têm um carácter limitativo, podendo, a critério das Partes, ser ampliados de acordo com as necessidades da assessoria de imprensa da Entidade Adjudicante, mediante simples comunicação entre ambos.
4. Elaboração de Relatórios Mensais das redes sociais (relatório de monitorização), mais um relatório, sempre que for solicitado pela Entidade Adjudicante, nomeadamente, com a informação dos serviços prestados, indicadores do bom e fiel cumprimento das atividades solicitadas.
5. Os serviços em aquisição compõem-se de assessoria técnica e, bem assim, de serviços complementares sendo os seguintes os preços base unitários que os concorrentes não poderão exceder, sob pena de exclusão:
- a.- Preço mensal para a execução dos serviços de assessoria de imprensa, que não pode exceder, € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros);
 - b.- Preços dos serviços complementares:
 - i. Serviços de Media Training: ações de formação para que os colaboradores do departamento de Comunicação, ou outros da Cascais Próxima, que assim se entenda, para lidar da melhor forma como os media, por sessão de 8 horas € 750,00 (setecentos e cinquenta);
 - ii.- Telemarketing, serviços que permitem o contacto imediato em dois sentidos, entre o fornecedor e o consumidor: Por contacto telefónico € 3,00 (três euros), no máximo de € 15,00 (quinze euros), por hora.
6. Os serviços em aquisição deverão ser prestados por técnico com as capacitações adequadas ao trabalho a executar devendo a coordenação de todas as atividades e a assessoria ser realizadas por técnico com as habilitações literárias mínimas de licenciatura, mestre ou equivalente.